MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS: UM OLHAR SOBRE AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS JUNTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO SOCIAL NO CENTRO EDUCACIONAL REGIONAL DE LAGES/SC

PEREIRA, Josilaine Antunes – UNIPLAC – antunesjo@hotmail.com

GT: Educação Popular / n.06

Agência Financiadora: Sem Financiamento

Historicamente, os sujeitos envolvidos com atos infracionais – vítimas da sociedade brasileira que exclui e discrimina, tinham um tratamento todo especial. O qual não tinha o intuito de educar ou socializar, apenas de vigiar e punir o adolescente e o jovem infrator, marcando-os com tratamentos desumanos e excludentes.

Este artigo é parte de uma pesquisa em curso, cujo objeto de investigação é confrontar os pressupostos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Capítulo IV, Seção VII e Artigos 121 à 125, no que tange as medidas sócio-educativas que privilegiam a privação de liberdade e as práticas educativas efetivamente realizadas no Centro Educacional Regional de Lages – CERL. Propõe-se compreender as tensões que se estabelecem entre as ações pedagógicas praticadas no CERL e o desenvolvimento das Políticas Públicas voltadas para o processo de *re-socialização* do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional¹. Desenvolvo os objetivos através de entrevistas e fontes primárias - documentos/diretrizes/relatórios - relativos às práticas educativas realizadas no CERL.

O CERL é uma instituição educacional vinculado a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, situado num bairro periférico da cidade de Lages – SC. Criado em 1985, denominava-se FUCABEM, tinha por legislação o Código de Menores/1979, destinado a *menores* em *situação irregular*, *empobrecidos*, *carentes* e *abandonados*, termos estes, extremamente pejorativo e estigmatizante.

Na década de 80 a sociedade civil mobilizada chamou para si a responsabilidade da Doutrina de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, e em julho de 1990 o ECA era promulgado.

A Assembléia Nacional Constituinte referendou duas Emendas Populares com mais de 1,5 milhão de assinaturas de adultos, crianças e adolescentes e inscreveu na Constituição Federal de 1988 o seu

problema essencialmente social.

_

¹ Embora o ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC, em suas diretrizes e documentos utilizam-se dos termos adolescente autor de ato infracional, adolescente infrator e/ou adolescente em conflito com a lei, neste artigo utilizarei o termo adolescente em conflito social, por entender que o adolescente não está em "conflito com a lei", tampouco é autor "isoladamente" do ato cometido, e sim por se tratar de um

artigo 227, posteriormente regulamentado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 13 de julho de 1990, influindo radicalmente no destino da infância e adolescência no Brasil. A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, considerados em sua condição de pessoas em desenvolvimento e a quem se deve prioridade absoluta, seja na formulação das políticas públicas e destinação privilegiada de recursos das diversas instancias político-administrativas do país. (ECA, 2005, p. 7)

Ao se regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal, aprovava-se o ECA - Lei 8.069/90. Em 1991 a entidade até então conhecida por FUCABEM, inicia um processo de transição recebendo nova denominação – Centro Educacional Regional de Lages, pretendendo adaptar-se às exigências da nova legislação. O programa de trabalho desenvolvido pelo CERL passa a ser chamado de *medidas sócio-educativas*, destinadas ao atendimento de adolescentes em conflito social que se encontram em regime de privação da liberdade, conforme preconiza o artigo 90° do ECA.

É nesta perspectiva que o CERL, vem se adaptando à legislação atual ao procurar cumprir o que determina o ECA no que diz respeito às medidas sócio-educativas em regime de privação de liberdade e/ou internação.

Mas, da realidade à garantia integral dos direitos dos adolescentes tem-se um longo caminho a percorrer, pois conforme o Relatório do CEDCA/SC²:

Há precariedade de ações educativas...[]Desconhecimento e incompreensão do Estatuto da Criança e do adolescente por alguns profissionais...[]Não percebemos, nas unidades, uma proposta pedagógica nos moldes do ECA...[] Concepção e compreensão menorista do adolescente é o que permeia as Instituições. (Relatório CEDCA, 2007)

Por outro lado a Assistente Social do CERL diz que, no que se refere às medidas sócio-educativas, acredita na educação em meio aberto, particularmente a Liberdade Assistida. Afirma que, o que preconiza o ECA e o que a Instituição realiza está longe do ideal, porém em Santa Catarina é o Centro que mais se aproxima do preconizado pelo ECA. Mesmo com toda a cobrança a que são submetidos tanto pela sociedade quanto pelo Ministério Público, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e da

_

² Relatório de visitas aos Centros de Internação Provisória e Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina, realizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC. O CER de Lages recebeu a visita em 06.06.2006 dos Conselheiros do CEDCA/SC, do representante do Conselho Tutelar - CT, e do Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Juventude, em contrapartida quando o CERL cobra posições destas mesmas instituições, não encontra apoio necessário para fazer com que o ECA se cumpra.

O espaço físico da entidade comporta as instalações do Centro de Internamento Provisório - CIP e o CERL. O CIP³ tem capacidade para 10 adolescentes e o CERL para 30 adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 21 anos, oriundos de todo o Estado. Conforme relatórios do CERL, todos os adolescentes estão envolvidos diretamente ou indiretamente com drogas, sejam lícitas ou ilícitas. Outro dado é que todos os adolescentes têm escolaridade aquém de sua idade cronológica, bem como vêm de famílias empobrecidas. Isso não significa que os *ilustrados*, os *bem educados* os *filhos e filhas da elite* não se encontrem em conflito social; entretanto prisão - no caso o CERL é endereço para os pobres, negros, aqueles que já experimentam estruturalmente desde o nascimento a exclusão social.

As condições inumanas em que milhões de crianças, adolescentes, jovens e adultos, alunos, têm de sobreviver deveriam ser muito mais preocupantes do que as suas indisciplinas e violências. Que esperar de crianças famintas e adolescentes atolados na sobrevivência mais imediata? Quando os seres humanos são acuados nos limites da sobrevivência, sem horizontes, será difícil controlar suas condutas. Talvez resulte estranha, mas lembro da dura frase de Nietzsche: "os insetos não picam por maldade, mas porque querem viver". (ARROYO, 2004, p. 16)

Dizemos que os adolescentes são/estão violento, entretanto não questionamos a estrutura social. Kosik (1976), em Dialética do Concreto, já ensinou a necessidade de se compreender o fenômeno social indo da sua aparência para a essência e para isso não se dispensa o conhecimento. Eis, uma das razões causadora de tantas incompreensões do ECA e resistências ao seu cumprimento.

Administrativamente, conta com direção e com equipe multidisciplinar, formada por técnicos, monitores e funcionários.⁴

As atividades são desenvolvidas em duas modalidades: educação formal – os adolescentes são atendidos pelo CEJA (Centro de Educação de Jovens e Adultos), com alfabetização, nivelamento (quatro primeiras séries do ensino fundamental), ensino fundamental e médio através de módulos. Segundo a pedagoga o método de ensino do

_

³ Conforme o art. 108 do ECA. Internação provisória antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 dias.

⁴ Os técnicos são: psicóloga, assistente social, advogado, médico, enfermeira e pedagoga. Os monitores são os funcionários que atuam diretamente com os adolescentes, trabalham 24 horas e folgam 72 horas. Os demais funcionários compreendem: serviços gerais, instrutores/professores e as funções administrativas.

CEJA não contempla as necessidades do CERL, as atividades são descontextualizadas, e em função disso os adolescentes não se sentem atraídos pela educação formal. E, educação não-formal: os adolescentes são convidados a fazerem parte de grupos, conforme seus gostos e habilidades, em atividades de pintura de painéis, teatro, futebol, agropecuária, horta, culinária, oficina de madeira, pintura em pátina, jardinagem, atividades desportivas, etc.

Segundo relatório realizado pelo CEDCA/SC, os adolescentes na sua maioria não sabem de sua situação processual, bem como muitos relatórios de avaliação realizados pelos técnicos do CERL não são levados em consideração por alguns Juízes.

Percebemos no relato dos profissionais, a dificuldade relação/visão de alguns juizes/promotores com relação aos adolescentes (não conhecem a realidade, utilizam-se de termos jurídicos da área criminal) e com a própria sociedade. As medidas são aplicadas na grande maioria dos casos para adolescentes empobrecidos, muitos são vítimas do tráfico de drogas. (Relatório CEDCA, 2007)

Diante deste cenário, os sujeitos coletivos responsabilizados pelos adolescentes em desenvolvimento integral, como a família, a sociedade e o estado devem abraçar a causa desses adolescentes e jovens, se não quisermos ver os sonhos, as utopias, as crenças serem sucumbidos pela violência da lógica capitalista e excludente.

O CER de Lages ainda é considerado segundo seus técnicos, modelo no Estado e, por que não do Sul do País e também do Brasil? É neste contexto que estou buscando compreender se o CERL através de suas práticas educativas tem obtido êxito em suas ações, e desta forma fazendo com que estes adolescentes em conflito social reencontrem a liberdade, a cidadania negada, sobretudo, *reintegrando-se* à sociedade.

Persistem muitos desafios, como: concepção do que apregoa o ECA e as práticas contraditórias dos profissionais do poder judiciário, pois os relatórios e entrevistas realizados revelam aí, localizar-se as maiores violações dos direitos, e isso se dá por pressão da própria sociedade, que vê o adolescente como réu e não vítima; Outro desafio está na concepção educacional dos profissionais que atuam na instituição: eles não têm acesso à formação permanente sob suas práticas pedagógicas, quase sempre suas ações não condizem com o ECA; as famílias dos adolescentes, encontram-se desestruturadas social, psicológica e economicamente, não tendo condições de corresponder às exigências do ECA, estão geograficamente distantes do CERL, pois existem somente três Centros Educacionais no Estado o que dificulta a manutenção do vínculo familiar.

Se a sociedade tem responsabilidade estrutural na produção do adolescente em conflito social, pela forma como o exclui social, cultural e economicamente, não se pode ignorar o poder judiciário que, todavia não corresponde às atuais exigências do ECA. É preciso romper com a atual concepção da prática jurídico penal que mais penaliza do que educa, para uma concepção que vem sendo denominada de abolicionismo jurídico penal que implica em trazer para a sociedade/comunidade com suas instituições (família, escola, etc) e decidir junto com o adolescente as medidas sócio-educativas correspondentes.

BIBLIOGRAFIA

ARROYO, M. G. *Imagens Quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2005

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 21o. ed. Petrópolis: Vozes, 1987

KOSIK, K. *Dialética do Concreto*. 5º.ed. Rio de Janeiro:Paz e Terra, 1976.

RELATÓRIO de visitas aos CIPs e aos CER. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC. Florianópolis, fevereiro de 2007

REGIMENTO INTERNO CER Lages. s/d